



Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2022.GP.PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DO GABINETE DO PREFEITO, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA GADERLINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.435/0001-41, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, **ED WILSON DIAS E SILVA**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº. 1644472 PC/PA e CPF/MF sob o nº. 587.452.622-68, residente e domiciliado no município de, Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa **GADERLINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.136.037/0001-56**, com sede na Rua Curuçá, 721, Loja 01, Telégrafo, Belém/PA, CEP 66.113-250, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **JADER TEIXEIRA GARDELINE**, inscrita no CPF sob o nº 632.586.762-91 e carteira de habilitação nº 01278011001-Detran/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº 2021.007.034.GP/PMA**, Certame Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-047.GP/PMA** regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS PARA PROVER SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, INTERCONEXÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE FÍSICA DE FIBRAS ÓPTICAS 10 GBPS, ENTRE DUAS UNIDADES CENTRALIZADORAS (PREFEITURA E UBS PAULO FROTA) E 16 (DEZESSEIS) SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA; E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO,**

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK PRINCIPAL DE INTERNET SÍNCRONO, DEDICADO COM VELOCIDADE DE 2 GBPS (DOIS GIGABITS POR SEGUNDO), IP'S PÚBLICOS REDE / 28;, de acordo com especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que o acompanham.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

Parágrafo Terceiro: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da Licitação
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

1) Da CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam os critérios estabelecidos no Termo de Referência, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados objeto da licitação em referência, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no termo de referência;
- d) Verificar a manutenção pelo contratado das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades ao contratado por descumprimento contratual;



ANANINDEUA
É TRABALHO

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

- h) Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- i) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- j) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- k) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- l) O cumprimento de todas as normas Trabalhistas e de Saúde e segurança do Trabalho;
- m) Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- n) Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão-de-obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;
- o) Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho pra estimar eventuais custos adicionais, os quais deveram ser considerados nos preços;
- p) Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- q) Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- r) Apresentar se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência;
- s) A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CGM, devendo atendê-las prontamente;

BR - 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 - Ananindeua - Pará



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

- f) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura;
- 2) Da CONTRATADA:**
- a) Submeter se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
- I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - III. As consultas à Fiscalização;
 - IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V. As respostas as interpelações da Fiscalização;
 - VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;
 - VII. Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.
- c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste contrato, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- f) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e / ou básico;
- g) Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;

BR - 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 - Ananindeua - Pará

FEH



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

- t) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase de habilitação da licitação;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários á perfeita execução do fornecimento;
- v) Receber os valores que lhe forem devidos pela execução dos serviços, na forma disposta neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado deste contrato é de **RS 1.088.604,00 (hum milhão, oitenta e oito mil reais, e seiscentos e quatro centavos).**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mensalmente, em até 30(trinta) dias, depois de aceitos pela Fiscalização e em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Municipal, CND Estadual** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Parágrafo segundo: O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

BR - 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 - Ananindeua - Pará



ANANINDEUA

É TR A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

Parágrafo quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo sexto: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**;

Parágrafo sétimo: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

Parágrafo oitavo: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

Parágrafo nono: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio das servidoras, **Ananda do Valle Martins**, matrícula nº 330574, para atuar na condição de **FISCAL** e a **Lucilene de Assunção Correa**, matrícula nº 541-0, na condição de **SUPLENTE**, ambos como representantes desta Prefeitura Municipal que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados.

Parágrafo Único: Os serviços e materiais empregues que, por ventura, não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a sua substituição de imediato, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes desses serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS:

Parágrafo primeiro: Infraestrutura de rede de dados para prover serviços continuados de instalação, interconexão, administração e manutenção preventiva e corretiva de rede física de fibras ópticas 10 GBPS, entre duas unidades centralizadoras (Prefeitura e UBS Paulo Frota) e 16 (dezesesseis) secretarias do município de Ananindeua;

Parágrafo segundo: Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link principal de internet síncrono, dedicado com velocidade de 2 GBPS (dois gigabits por segundo), IP'S públicos rede / 28

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTRAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato se o **CONTRATADO**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos no Contrato, sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;



ANANINDEUA
É TR A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo décimo: A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152388 Atuação do Gabinete do Prefeito

NATUREZA DA DESPESA: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação

SUB ELEMENTO: 3390402100 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

VALOR RESERVADO: **RS 842.628,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, e seiscientos e vinte e oito reais)**

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01 Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152388 Atuação do Gabinete do Prefeito

NATUREZA DA DESPESA: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação

SUB ELEMENTO: 3390401300 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

VALOR RESERVADO: **RS 245.976,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais)**

CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo único: O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

$$M = V / T . N$$

Onde:

M = Valor da multa;

V = Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida;

N = Número de dias corridos em atraso. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material e mão de obra, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados e terceiros;

Parágrafo segundo: Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade registro de preços, tipo menor preço, nº 2021.047.002.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas

BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

- e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a má prestação dos serviços;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Rescindido o contrato, o **CONTRATADO**:

- I. Perderá, em favor da **CONTRATANTE**, o valor dado em garantia à execução, se houver;
- II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a PMA pelo prazo definido no edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará



ANANINDEUA
É TRABALHO

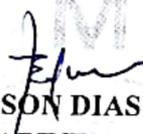
Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 19 de janeiro de 2022.


ED WILSON DIAS E SILVA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

GARDELINE GERENCIAMENTO
E TECNOLOGIA
EIRELI:14136037000156

Assinado de forma digital por
GARDELINE GERENCIAMENTO E
TECNOLOGIA

EIRELI:14136037000156

Dados: 2022.01.19 16:30:40 -03'00'

JADER TEIXEIRA GARDELINE
GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: Aronda do Valle Martins

CPF/MF nº 998.114.992-68

2ª Testemunha: Jucelene de J. Carneiro

CPF/ MF nº 249.530.782-91

BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará